



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste

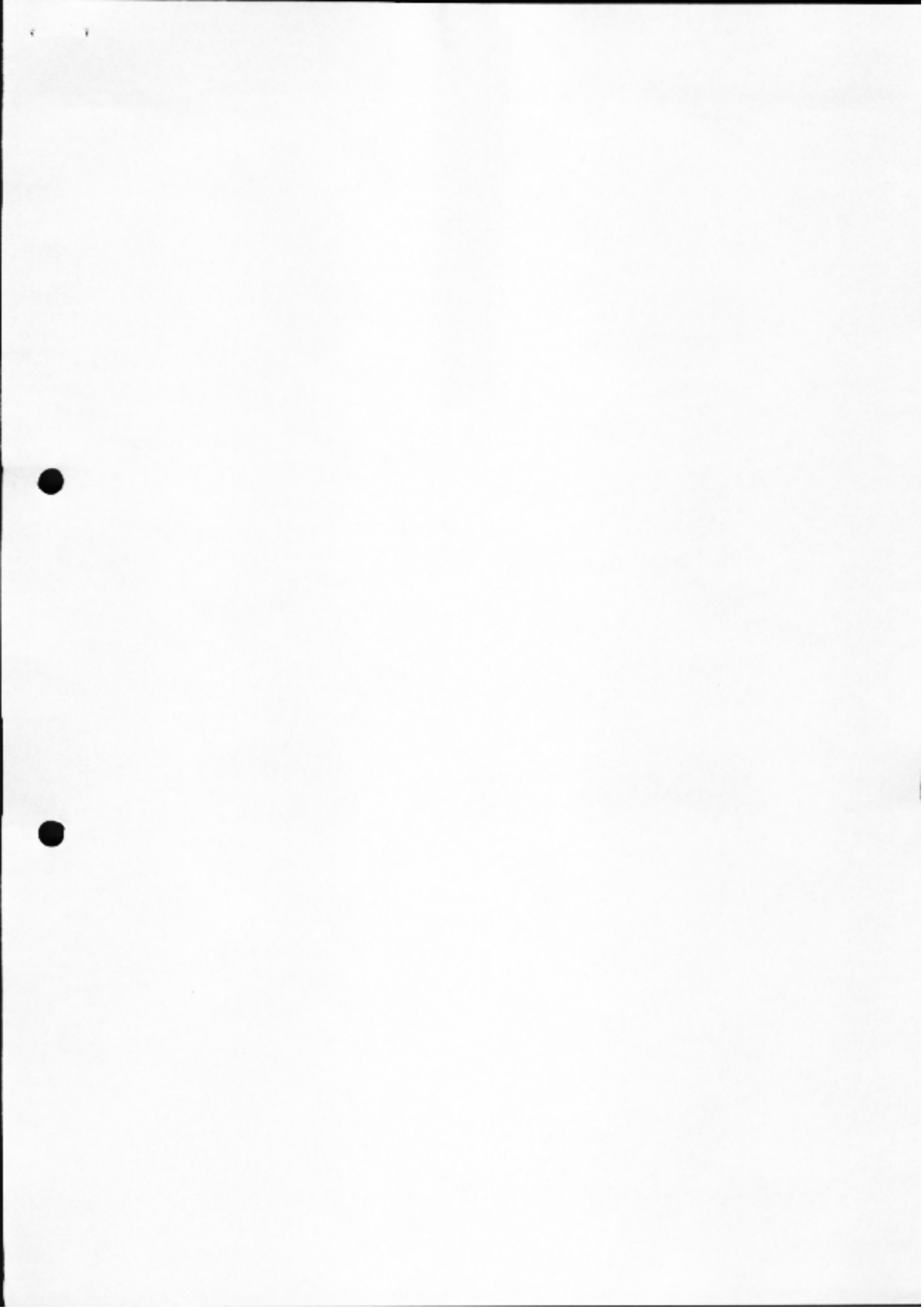
TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
04/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA
AUTO POSTO CAPITAL LTDA.**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – Câmpus Zona Oeste, com sede provisória na Escola Estadual Prof.ª Elza Breves de Carvalho, localizado na Rua CC 15, nº 204, Bairro Senador Hélio Campos, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional no exercício da Reitoria, Carlos Roberto Cabral de Lima, designado pela Portaria 1.360/GR, de 29/08/2014, inscrito no CPF sob o nº 101.989.704-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.163.046 SSP-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Auto Posto Capital LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.106.078/0001-05, sediada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1630, Mecejana, CEP: 69.304-540 – Boa Vista/RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Romero Anthony Cruz C. Tiam Fook, portador da Carteira de Identidade nº 41399, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 112.234.642-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000004/2014-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 050/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Derivados de Petróleo – Gasolina e Óleo Diesel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste

Edital do Pregão Identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|----------------------|
| 1 | Gasolina Comum | litros | 300 | R\$ 3,09 | R\$ 927,00 |
| 2 | Óleo Diesel S-10 | litros | 10.000 | R\$ 2,87 | R\$ 28.700,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | R\$ 29.627,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.627,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437 / 158352

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: A20RLP01ZOP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste**

Nota de Empenho: 800008

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.
- 5.2. O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referentes à entrega dos materiais objeto deste Termo de Contrato caberá ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O pagamento a ser feito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR / Câmpus Zona Oeste, no valor equivalente da quantidade de litros devidamente solicitada e aprovada em documento próprio emitido por este Câmpus, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.
- 5.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º dia útil a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica no Departamento de Contabilidade e Finanças. Ressalta-se que a nota fiscal eletrônica deverá ser atestado pelo setor competente.
- 5.5. O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
- 5.6. O IFRR/CZO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do fornecimento do combustível não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.7. O IFRR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos combustíveis autorizado pelo Ministério das Minas e Energia, através da ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- A
- D



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste**

6.2. No caso de reajuste de preços, a empresa contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura antecipada com os preços faturados de acordo com o praticado na data do abastecimento.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente Termo de Contrato a partir do momento em que receber a cópia da Nota de Empenho e da assinatura do contrato, por meio da qual lhe fica assegurado os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas, e, mediante a apresentação de requisições emitidas pela Contratante.

7.2. A contratada obriga-se a fornecer os combustíveis de acordo com as especificações constantes da Portaria nº. 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, (que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº. 3/2000 que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização) e demais normas aplicáveis.

7.3. A contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos que por ventura venham causar aos veículos da contratante por seus empregados, por imperícia, imprudência ou negligência, quando estiverem sendo abastecidas, cabendo-lhe todas as despesas com assistência técnica necessária a sua manutenção e recuperação.

7.4. O fornecimento dos combustíveis será supervisionado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que comunicará a contratada quaisquer irregularidades encontrada.

7.5. A Contratante rejeitará, no todo ou parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste**

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.1.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1.1. Emitir a Nota de Empenho;

9.1.1.2. Informar à empresa Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;

9.1.1.3. Solicitar expressamente o fornecimento dos produtos relacionados neste Termo de Contrato;

9.1.1.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato, incluindo o fornecimento das informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

9.1.1.5. Providenciar, a sua conta, a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência;

9.1.1.6. Indicar um representante para exercer as funções de Fiscal do Contrato, com delegação de poder para decidir sobre as questões operacionais decorrentes da sua execução;

9.1.1.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

9.1.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Contrato e no Edital do Pregão, garantindo a prévia e ampla defesa;

9.1.1.9. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

9.1.1.10. Solicitar a licitante vencedora que assine o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste

9.1.1.11. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

9.1.1.12. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

9.1.1.13. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

9.1.1.14. Proceder ao pagamento das Notas Fiscais/Faturas, na forma e prazos pactuados, correspondente ao fornecimento do combustível.

9.1.2. São Obrigações da CONTRATADA:

9.1.2.1. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFRR/CZO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

9.1.2.2. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

9.1.2.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

9.1.2.4. Fica obrigada durante a vigência do contrato, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2.5. Fornecer os materiais ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada execução conforme Termo de Referência;

9.1.2.6. Executar o objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final.

9.1.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução/entrega dos materiais, ainda que no local onde sejam entregues.

9.1.2.8. Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação formal da Administração;

9.1.2.9. Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na entrega dos materiais contratados, inclusive



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste

por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o IFRR/CZO de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

9.1.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.2.11. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização dos fornecimentos contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à Administração do Campus Zona Oeste, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano a este Câmpus, independentemente de dolo ou culpa da contratada, que arcará com os ônus decorrentes;

9.1.2.12. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para o efetivo fornecimento dos produtos sem qualquer ônus para o IFRR-CZO;

9.1.2.13. Emitir notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, sob pena de suspensão do pagamento, ou até mesmo, rescisão contratual, obedecendo neste caso o contraditório e a ampla defesa;

9.1.2.14. São expressamente vedadas à Contratada:

9.1.2.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o fornecimento dos produtos;

9.1.2.14.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFRR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste

10.2.1. fizer declaração falsa

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.3.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Instituto Federal de Roraima - Câmpus Zona Oeste, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste

10.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

10.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



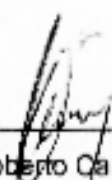
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Zona Oeste

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

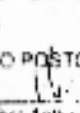
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2014



Carlos Roberto Cabral de Lima
Reitor em exercício do IFRR

AUTO POSTO CAPITAL LTDA



Roberto Anthony G. F. G. Filho
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 446.318.632-34

NOME:

CPF: